Missões
Revista de Ciências Humanas e Sociais

DESENVOLVIMENTO HUMANO, DESIGUALDADE E CRIMINALIDADE PATRIMONIAL: LIMITES DO IDH NA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E URUGUAI (2019-2023)

DESARROLLO HUMANO, DESIGUALDAD Y CRIMINALIDAD PATRIMONIAL: LÍMITES DEL IDH EN LA COMPARACIÓN ENTRE BRASIL Y URUGUAY (2019-2023)

HUMAN DEVELOPMENT, INEQUALITY, AND PROPERTY CRIME: LIMITS OF THE HDI IN COMPARING BRAZIL AND URUGUAY (2019-2023)

Recebido em: 30/05/2026
Aceito em: 20/09/2026
Publicado em: 29/09/2026

Elvis da Cunha Pereira[1]
Universidad de Ciências Empresariales e Sociais (Buenos Aires/ARG)

Hebert Soares Mendes[2]
Universidad de la Empresa

Anderson Rodrigues de Souza[3]
Universidad de Ciências Empresariales e Sociais (Buenos Aires/ARG)

Resumo: Este artigo analisa a relação entre desenvolvimento humano, desigualdade e criminalidade patrimonial no Brasil e no Uruguai entre 2019 e 2023. O eixo central é o uso crítico do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como indicador de contexto, evitando convertê-lo em preditor direto de delito ou encarceramento. A partir de dados e bibliografia reunidos em uma investigação comparada, discutem-se as diferenças entre os dois países, os efeitos da pandemia e o papel de variáveis como emprego, desigualdade distributiva, estrutura de oportunidades e política criminal. O estudo sustenta que o IDH é útil para situar condições gerais de desenvolvimento, mas perde capacidade explicativa quando utilizado de forma isolada. A comparação Brasil-Uruguai mostra que melhores indicadores sociais podem coexistir com elevadas taxas de encarceramento, o que exige incorporar ao exame as decisões legislativas, as práticas institucionais e as desigualdades internas. A versão ampliada incorpora séries oficiais do PNUD, do IBGE, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Políticas Penais, do Instituto Nacional de Estadística e do Ministerio del Interior do Uruguai, organizadas em tabelas, quadros e figuras, além de um diálogo com a literatura empírica sobre desigualdade e crime.

Palavras-chave: Desenvolvimento Humano; IDH; Desigualdade; Criminalidade Patrimonial; Encarceramento.

Resumen: Este artículo analiza la relación entre desarrollo humano, desigualdad y criminalidad patrimonial en Brasil y Uruguay entre 2019 y 2023. El eje central es el uso crítico del Índice de Desarrollo Humano (IDH) como indicador de contexto, evitando convertirlo en un predictor directo del delito o del encarcelamiento. A partir de datos y bibliografía reunidos en una investigación comparada, se discuten las diferencias entre ambos países, los efectos de la pandemia y el papel de variables como el empleo, la desigualdad distributiva, la estructura de

[1] Doutorando em Direito Público - Universidad de Ciências Empresariales e Sociais - UCES (Buenos Aires/ARG). E-mail: elvisdacunha@hotmail.com
[2] Pós graduação ano: 2016 - Especialização em direito Administrativo: Faculdade de Ciências de Wenceslau Braz - FACIBRA e Mestrado 2026 em Criminologia: Universidad de la Empresa – UDE. E-mail: hebert.hmeso@gmail.com
[3] Graduado em Direito pela Universidade do Distrito Federal (2004). Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB, 2016). Mestre em Criminologia pela Universidad de la Empresa (UDE, 2026). Doutorando em Direito Público pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES), com previsão de conclusão em 2028. E-mail: ars321br@ail.com

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

oportunidades y la política criminal. El estudio sostiene que el IDH es útil para situar las condiciones generales de desarrollo, pero pierde capacidad explicativa cuando se utiliza de forma aislada. La comparación Brasil-Uruguay muestra que mejores indicadores sociales pueden coexistir con elevadas tasas de encarcelamiento, lo que exige incorporar al examen las decisiones legislativas, las prácticas institucionales y las desigualdades internas. La versión ampliada incorpora series oficiales del PNUD, del IBGE, del Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de la Secretaria Nacional de Políticas Penais, del Instituto Nacional de Estadística y del Ministerio del Interior de Uruguay, organizadas en tablas, cuadros y figuras, además de un diálogo con la literatura empírica sobre desigualdad y delito.

Palabras-chaves: Desarrollo Humano; IDH; Desigualdad; Criminalidad Patrimonial; Encarcelamiento.

Abstract: This article analyzes the relationship between human development, inequality, and property crime in Brazil and Uruguay between 2019 and 2023. The central axis is the critical use of the Human Development Index (HDI) as a contextual indicator, avoiding turning it into a direct predictor of crime or incarceration. Based on data and literature gathered from comparative research, it discusses the differences between the two countries, the effects of the pandemic, and the role of variables such as employment, distributive inequality, opportunity structure, and criminal policy. The study argues that while the HDI is useful for contextualizing general development conditions, it loses explanatory power when used in isolation. The Brazil-Uruguay comparison demonstrates that better social indicators can coexist with high incarceration rates, which requires incorporating legislative decisions, institutional practices, and internal inequalities into the analysis. The expanded version incorporates official series from UNDP, IBGE, the Brazilian Forum on Public Safety, the National Secretariat of Penal Policies, the National Institute of Statistics, and the Ministry of the Interior of Uruguay, organized into tables, charts, and figures, alongside a dialogue with empirical literature on inequality and crime.

Keyword: Human Development; HDI; Inequality; Property Crime; Incarceration.

INTRODUÇÃO

A comparação entre desenvolvimento humano e criminalidade parece simples quando se observa apenas um índice agregado. Países com melhores resultados em saúde, educação e renda poderiam, em princípio, apresentar menor exposição a delitos e menor encarceramento. A realidade de Brasil e Uruguai, porém, mostra que essa relação está longe de ser linear. O Uruguai possui IDH mais elevado e menor desigualdade distributiva que o Brasil, mas mantém taxa de encarceramento muito alta. O Brasil, por sua vez, combina grande heterogeneidade territorial com diferenças internas que um simples valor nacional não consegue revelar.

Os números mais recentes ilustram o ponto. No *Human Development Report 2025*, o Uruguai ocupa a 48ª posição entre 193 países, com IDH de 0,862, enquanto o Brasil aparece na 84ª posição, com 0,786. O índice de Gini da renda domiciliar per capita situa-se em torno de 0,394 no Uruguai e de 0,517 no Brasil. Contudo, ao final de 2023 o Uruguai encarcerava 435 pessoas por 100 mil habitantes, a maior taxa da América do Sul, contra 419,5 no Brasil (PNUD, 2025; IBGE, 2026; INE, 2024b; Comisionado Parlamentario Penitenciario, 2024; FBSP, 2024). O país socialmente mais homogêneo e mais desenvolvido da dupla é também o que mais prende, o que já indica que o vínculo entre desenvolvimento e punição passa por mediações institucionais que o IDH não mede.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

O problema metodológico surge quando o IDH deixa de ser utilizado como indicador de contexto e passa a ocupar o lugar de explicação causal. Guimarães e Jannuzzi advertem que os indicadores sintéticos simplificam realidades complexas e podem ocultar desigualdades relevantes. Amarante, Arim e Vigorito formularam crítica semelhante para o Uruguai ao mostrar que médias nacionais não expressam necessariamente a distribuição efetiva dos benefícios do desenvolvimento. Comparar IDH e criminalidade, portanto, exige cautela e combinação com outras variáveis (Guimarães; Jannuzzi, 2005; Amarante; Arim; Vigorito, 2010).

Este artigo discute os limites e as possibilidades do IDH na análise comparada da criminalidade patrimonial no Brasil e no Uruguai entre 2019 e 2023. O enfoque é qualitativo, descritivo e exploratório. São utilizados dados secundários e bibliografia presentes na pesquisa de origem, sem pretensão de demonstrar causalidade. O objetivo é mostrar o que o IDH pode dizer sobre o contexto social e, sobretudo, o que não pode dizer quando separado da desigualdade, do emprego, da estrutura de oportunidades e da política criminal.

Nesta versão ampliada, o material empírico foi reorganizado em seis tabelas, quatro quadros e seis figuras construídos a partir de fontes oficiais: as séries do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE, dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, dos relatórios do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), do Instituto Nacional de Estadística (INE) e do Ministerio del Interior do Uruguai, do Comisionado Parlamentario Penitenciario e do *World Prison Brief*. O texto está organizado em cinco seções além desta introdução: a seção 2 discute o IDH como medida e seus limites; a seção 3 apresenta as matrizes teóricas sobre desigualdade, trabalho e crime patrimonial; a seção 4 descreve as trajetórias dos dois países no período; a seção 5 examina o paradoxo uruguaio e a heterogeneidade brasileira; e a seção 6 reúne as considerações finais e uma agenda de pesquisa.

O IDH COMO MEDIDA DE DESENVOLVIMENTO E SEUS LIMITES

O IDH foi concebido para ampliar a ideia de desenvolvimento para além do Produto Interno Bruto. Sua construção reúne longevidade, educação e renda e se vincula à abordagem das capacidades desenvolvida por Amartya Sen. A contribuição conceitual é relevante: desenvolvimento não significa apenas crescimento econômico, mas ampliação de liberdades e

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

oportunidades. Nesse sentido, o IDH permite comparar trajetórias nacionais e observar mudanças gerais nas condições de vida, mas não foi criado como indicador de criminalidade nem de risco individual (SEN, 2010; PNUD, 2024).

O próprio PNUD reconhece essa limitação ao publicar, desde 2010, o IDH ajustado à desigualdade (IDHAD), que desconta de cada dimensão a perda decorrente da distribuição desigual de saúde, educação e renda. A diferença entre os dois países é eloquente. Em 2023, o IDH brasileiro de 0,786 cai para 0,594 quando ajustado, uma perda de 24,4% que faz o país recuar 21 posições no ranking; a maior parte dessa perda vem da dimensão renda, cuja desigualdade retira 43,7% do valor do componente. O Uruguai perde 13,3%, passando de 0,862 para 0,747 (PNUD, 2025). Em outras palavras, o hiato de desenvolvimento entre os dois países quase dobra quando a desigualdade entra no cálculo, o que confirma a advertência de Amarante, Arim e Vigorito (2010) de que a média nacional pode encobrir a distribuição efetiva das capacidades. A Tabela 1 sintetiza esses indicadores.

Tabela 1 – Desenvolvimento humano, desigualdade e pobreza: Brasil e Uruguai, 2023.

Indicador	Brasil	Uruguai	Fonte
IDH (2023)	0,786	0,862	PNUD (2025)
Posição no ranking mundial (193 países)	84ª	48ª	PNUD (2025)
IDH ajustado à desigualdade – IDHAD (2023)	0,594	0,747	PNUD (2025)
Perda percentual do IDH por desigualdade	24,4%	13,3%	PNUD (2025)
Índice de Gini da renda domiciliar per capita (2023)	0,517	0,394	IBGE (2026); INE (2024b)
Taxa de desocupação média anual (2023)	7,8%	8,4%	IBGE (2024a); Banco Mundial (2026)
Taxa de informalidade (2023)	39,2%	n.d.	IBGE (2024b)
Pobreza monetária (% de pessoas, 2023)	n.d.	10,1%	INE (2024a)

Fonte: elaboração própria a partir das fontes indicadas. n.d. = não disponível em série comparável. A taxa de desocupação brasileira segue a série divulgada pelo IBGE em janeiro de 2024; a uruguaia é a estimativa nacional anual compilada pelo Banco Mundial a partir do INE.

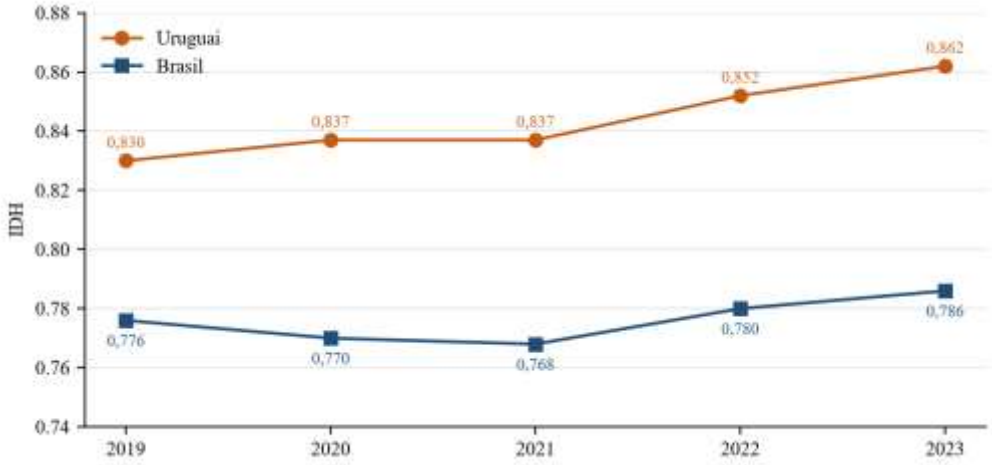
A trajetória do índice no período também merece registro (Figura 1). O Brasil sofreu recuo do IDH em 2020 e 2021, de 0,776 para 0,768, e só recuperou o patamar pré-pandemia

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

em 2022; o Uruguai estagnou em 0,837 nos dois anos da pandemia e voltou a crescer a partir de 2022. O *Human Development Report 2023/2024* descreve exatamente esse padrão de recuperação parcial e desigual entre países após 2020 (PNUD, 2024). Para a discussão criminológica, a lição é que o IDH reage lentamente a choques de curto prazo, ao passo que os registros de delitos patrimoniais responderam de forma imediata às restrições de mobilidade, como se verá na seção 4.

Figura 1 – Evolução do IDH de Brasil e Uruguai, 2019-2023



Fonte: elaboração própria a partir de PNUD (2025), série revisada do Human Development Report 2025.

A crítica de Jannuzzi é particularmente útil para esse debate. Um indicador é uma medida operacional de um conceito e não deve ser confundido com o próprio fenômeno. Quando o IDH se transforma em explicação autossuficiente, corre-se o risco de reificar a medida e atribuir-lhe um conteúdo que não possui. Guimarães e Jannuzzi acrescentam que o uso de médias nacionais pode ocultar disparidades internas de renda, saúde e educação, especialmente em países de grande heterogeneidade social e territorial (Jannuzzi, 2002; Guimarães; Jannuzzi, 2005).

Amarante, Arim e Vigorito chegam a conclusão semelhante ao analisar o Uruguai. Os autores reconhecem a utilidade do IDH, mas mostram que sua leitura deve ser acompanhada por indicadores distributivos. Uma sociedade pode melhorar sua média sem que essa melhora alcance de forma homogênea todos os grupos. Para a análise criminológica, isso é decisivo: a existência de oportunidades não depende apenas da média nacional, mas da forma como

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

educação, renda, serviços e emprego se distribuem entre territórios e populações concretas (Amarante; Arim; Vigorito, 2010).

O Quadro 1 resume, a partir dessa discussão, o que o IDH permite e o que não permite afirmar quando o objeto é a criminalidade patrimonial. A distinção orienta o uso do índice ao longo deste artigo: ele é tratado como variável de contexto, nunca como variável explicativa.

Quadro 1 – Alcance e limites do IDH na análise da criminalidade patrimonial.

O que o IDH permite dizer	O que o IDH não permite dizer
Situar um país em um quadro comparado de longevidade, escolaridade e renda.	Prever a incidência de delitos patrimoniais ou a taxa de encarceramento.
Observar a trajetória geral das condições de vida ao longo do tempo.	Explicar a distribuição interna dessas condições entre territórios e grupos.
Sinalizar mudanças bruscas de contexto (por exemplo, a pandemia de 2020).	Captar variações de oportunidade delitiva, tecnologia, policiamento e registro.
Servir de variável de contexto em análises multicausais.	Substituir a análise da política criminal, das penas e da prisão preventiva.

Fonte: elaboração própria a partir de Jannuzzi (2002), Guimarães e Jannuzzi (2005), Amarante, Arim e Vigorito (2010) e PNUD (2024; 2025).

DESIGUALDADE, TRABALHO E CRIMINALIDADE PATRIMONIAL

A criminologia crítica permite observar que o delito não pode ser separado das estruturas sociais e dos processos de criminalização. Baratta enfatiza a seletividade do sistema penal e a distribuição desigual do "bem negativo" da criminalidade. Essa perspectiva não autoriza afirmar que a pobreza produza delito. Ao contrário, exige evitar a estigmatização de grupos vulneráveis e analisar como desigualdade, acesso desigual a oportunidades e controle penal se distribuem socialmente (Baratta, 2002). No Brasil, Vera Regina Pereira de Andrade desenvolveu essa matriz ao demonstrar que o sistema penal opera por criminalização primária e secundária seletivas, prometendo segurança e produzindo a "violência do controle" sobre as classes subalternas (Andrade, 2015). Na América Latina, Kliksberg mostrou que as políticas de "mão dura" não reduziram a criminalidade porque não enfrentam suas raízes na desigualdade, na exclusão juvenil e no desemprego (Kliksberg, 2007).

A teoria da anomia de Merton acrescenta outro elemento. O autor examinou a tensão entre metas culturalmente valorizadas e meios institucionalmente disponíveis para alcançá-las. Quando o sucesso econômico é apresentado como objetivo geral, mas as oportunidades

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

legítimas são distribuídas de forma desigual, aumentam as pressões sobre determinados grupos. Essa formulação ajuda a pensar os delitos patrimoniais sem reduzi-los à carência material: o ponto central está na distância entre expectativas sociais, oportunidades reais e formas de integração (Merton, 1938; 1970).

A abordagem das atividades rotineiras, formulada por Cohen e Felson (1979), desloca o foco do ofensor para a situação. Um delito predatório exige a convergência, no tempo e no espaço, de um ofensor motivado, de um alvo adequado e da ausência de um guardião capaz. Mudanças nas rotinas cotidianas, como o aumento do número de bens portáteis de alto valor, a circulação de pessoas fora de casa e, mais recentemente, a migração das transações financeiras para o ambiente digital, alteram a disponibilidade de alvos independentemente de qualquer variação na renda média. É esse mecanismo que permite compreender por que a pandemia reduziu roubos e furtos de rua, ao retirar vítimas e bens das ruas, e ao mesmo tempo multiplicou as fraudes eletrônicas, ao transferir para as telas a vida econômica das famílias.

No campo econômico, Becker e Ehrlich analisaram a atividade delitiva como parte de decisões condicionadas por benefícios esperados, riscos e alternativas lícitas. Túlio Kahn, por sua vez, destaca que os delitos contra o patrimônio também dependem de oportunidades de vitimização e da disponibilidade de bens. Por isso, contextos mais ricos podem registrar muitos delitos patrimoniais, mesmo quando apresentam menor pobreza absoluta. O fenômeno resulta de uma combinação entre motivação, oportunidade e controle social, e não de uma única variável macroeconômica (Becker, 1968; Ehrlich, 1973; Kahn, 2013).

A literatura empírica reforça a necessidade de distinguir tipos de delito e tipos de desigualdade. Ehrlich (1973) já encontrara, para os estados norte-americanos, correlação positiva entre desigualdade de renda e crimes contra a propriedade. Fajnzylber, Lederman e Loayza (2002), em painel de 39 países, mostraram que o índice de Gini eleva de forma robusta as taxas de homicídio e de roubo, mesmo controlando o nível de renda e a endogeneidade. Kelly (2000), porém, ao examinar condados urbanos dos Estados Unidos, verificou que a desigualdade afeta o crime violento, mas não o crime patrimonial, que responde antes à pobreza e à intensidade do policiamento. No Brasil, a revisão de Cerqueira e Lobão (2004) organiza esse debate e conclui que nenhum arcabouço isolado, seja a anomia, a desorganização social, a escolha racional ou as atividades rotineiras, explica sozinho os determinantes do crime. Estudos municipais recentes vão na mesma direção: Barros, Baggio e Baggio (2020) encontram que a desigualdade de renda só é significativa para a criminalidade nos municípios da Região Sul, e

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Oliveira e Saiani (2021) mostram, para os municípios paulistas, que emprego, renda e educação reduzem de modo robusto os crimes contra a vida, mas não os crimes contra o patrimônio. O Quadro 2 sistematiza essas matrizes e suas implicações para a leitura do IDH.

Quadro 2 – Matrizes teóricas sobre desigualdade, trabalho e criminalidade patrimonial

Matriz teórica	Autores de referência	Mecanismo explicativo	Implicação para a leitura do IDH
Criminologia crítica / seletividade penal	Baratta (2002); Andrade (2015)	O sistema penal distribui desigualmente a criminalização; o encarceramento reflete escolhas institucionais, não apenas a conduta delitiva.	O IDH não capta a política criminal; taxas de prisão devem ser lidas como produto do controle penal.
Anomia / tensão estrutural	Merton (1938; 1970)	Distância entre metas culturais de sucesso e meios legítimos disponíveis gera pressão para a inovação desviante.	Importa a distribuição de oportunidades, não a média nacional de renda ou escolaridade.
Economia do crime	Becker (1968); Ehrlich (1973)	O delito resulta de decisão sob incerteza: benefício esperado, probabilidade de punição e alternativas lícitas.	Mercado de trabalho, informalidade e certeza da punição pesam mais que o índice agregado.
Atividades rotineiras / oportunidade	Cohen e Felson (1979); Kahn (2013)	Convergência entre ofensor motivado, alvo disponível e ausência de guardião capaz.	Contextos mais ricos oferecem mais alvos: IDH alto pode coexistir com muitos delitos patrimoniais.
Desigualdade e crime (evidência empírica)	Fajnzylber, Lederman e Loayza (2002); Kelly (2000); Cerqueira e Lobão (2004)	A desigualdade de renda, mais que a pobreza, associa-se a taxas de crime, com efeitos distintos por tipo de delito.	O IDH ajustado à desigualdade (IDHAD) e o Gini são complementos indispensáveis.

Fonte: elaboração própria a partir dos autores citados.

BRASIL E URUGUAI ENTRE 2019 E 2023

Uma nota metodológica precede a descrição. Os dados brasileiros de mercado de trabalho provêm da PNAD Contínua; a série de desocupação aqui utilizada é a divulgada anualmente pelo IBGE à época de cada fechamento, que em janeiro de 2024 foi recalculada com base no banco de dados por visita, o que elevou os valores de 2020 e 2021 para 13,8% e

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

14,0% (IBGE, 2024b). Os registros criminais brasileiros vêm dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, que consolidam boletins de ocorrência das secretarias estaduais e expressam taxas por 100 mil habitantes; o Anuário não publica série de furto total, razão pela qual a comparação se concentra em roubo, estelionato e subtração de celulares e veículos (FBSP, 2021; 2022; 2024). Os dados uruguaios de rapiña e hurto vêm dos informes anuais do Ministerio del Interior, que revisam ligeiramente o ano anterior a cada edição; usam-se os valores da publicação mais recente para cada ano (Uruguai, 2020b; 2021; 2022; 2024). As séries de estafa uruguaias não são publicadas nos mesmos informes e só existem para anos isolados. Todos os números devem ser lidos como registros administrativos, sensíveis à propensão a denunciar, e não como medidas de vitimização.

Os dados do período mostram trajetórias distintas. O Brasil apresentou deterioração do mercado de trabalho durante a pandemia, seguida de recuperação entre 2022 e 2023. A taxa média de desocupação, que havia alcançado 13,5% em 2020, caiu para 7,8% em 2023. No mesmo período, certos roubos e furtos diminuíram durante as restrições de mobilidade, enquanto os estelionatos, especialmente digitais, cresceram de forma acentuada. Essa combinação demonstra que "criminalidade patrimonial" reúne condutas sensíveis a contextos muito diferentes e não pode ser tratada como uma série homogênea (IBGE, 2024a; FBSP, 2024).

A Tabela 2 e a Figura 2 detalham esse quadro. A desocupação brasileira saltou de 11,9% em 2019 para 13,5% em 2020 e recuou para 7,8% em 2023, o menor valor desde 2014; a informalidade, contudo, permaneceu praticamente estável, próxima de 39,2% dos ocupados, e o índice de Gini oscilou entre 0,543 e 0,517, com o ponto mínimo em 2022 e 2023 (IBGE, 2021; 2023; 2024a; 2024b; 2026). No Uruguai, o desemprego subiu de 8,8% para 10,4% em 2020 e voltou a 8,4% em 2023, mas a pobreza monetária, que era de 8,8% das pessoas em 2019, ainda estava em 10,1% em 2023, e o Gini avançou lentamente de 0,383 para 0,394 (INE, 2020; 2021; 2023; 2024a; 2024b; Banco Mundial, 2026). A recuperação do emprego, portanto, não reverteu integralmente a piora distributiva provocada pela pandemia em nenhum dos dois países.

Tabela 2 – Mercado de trabalho, desigualdade e pobreza: Brasil e Uruguai, 2019-2023.

Ano	Brasil – desocupação (%)	Brasil – informalidade (%)	Brasil – Gini	Uruguai – desemprego (%)	Uruguai – pobreza (% pessoas)	Uruguai – Gini
2019	11,9	41,1	0,543	8,8	8,8	0,383

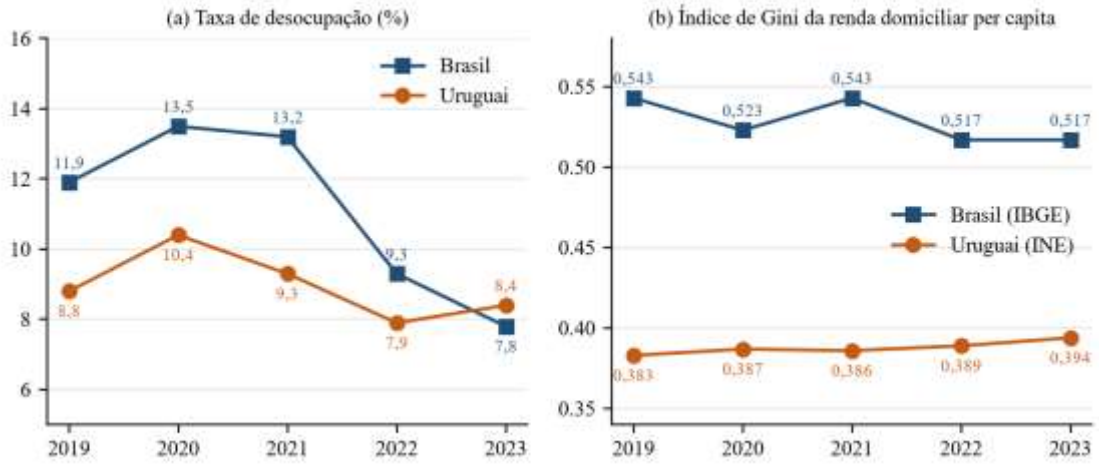
DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Ano	Brasil – desocupação (%)	Brasil – informalidade (%)	Brasil – Gini	Uruguai – desemprego (%)	Uruguai – pobreza (% pessoas)	Uruguai – Gini
2020	13,5	38,7	0,523	10,4	11,6	0,387
2021	13,2	40,1	0,543	9,3	10,6	0,386
2022	9,3	39,6	0,517	7,9	9,9	0,389
2023	7,8	39,2	0,517	8,4	10,1	0,394

Fonte: elaboração própria a partir de IBGE (2021; 2023; 2024a; 2024b; 2026), INE (2020; 2021; 2023; 2024a; 2024b) e Banco Mundial (2026). Desocupação brasileira conforme divulgação original de cada ano; Gini brasileiro do rendimento domiciliar per capita (SIDRA, tabela 7435); Gini uruguaio segundo a metodologia INE 2006, renda per capita sem valor locativo. A pobreza uruguaia de 2020 foi estimada por pesquisa telefônica e não é estritamente comparável.

Figura 2 – Taxa de desocupação e índice de Gini: Brasil e Uruguai, 2019-2023.



Fonte: elaboração própria a partir de IBGE (2021; 2023; 2024a; 2026), INE (2020; 2021; 2023; 2024b) e Banco Mundial (2026).

Os registros criminais brasileiros confirmam a heterogeneidade interna da categoria "crime patrimonial" (Tabela 3 e Figura 3). Os roubos caíram de 1.321.586 ocorrências em 2019 (628,9 por 100 mil habitantes) para 870.320 em 2023 (428,6 por 100 mil), uma redução de 31,8% na taxa. Os roubos de veículos recuaram de 189.122 para 133.838 e os roubos de celular de 579.486 para 442.999. Em sentido inverso, os estelionatos passaram de 523.820 (257,9 por 100 mil) para 1.965.353 (967,8 por 100 mil), um crescimento de 275% na taxa em quatro anos; só a modalidade "estelionato por meio eletrônico", discriminada a partir de 2022, cresceu 13,7% entre 2022 e 2023 (FBSP, 2021; 2022; 2024). Em 2023 o país registrou, portanto, mais do que o dobro de estelionatos do que de roubos. A queda do roubo acompanha a restrição de mobilidade de 2020 e a posterior recuperação do emprego; a explosão da fraude acompanha a digitalização dos pagamentos, com a introdução do Pix em novembro de 2020, e a ampliação dos alvos disponíveis, exatamente como prevê a abordagem das atividades rotineiras.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

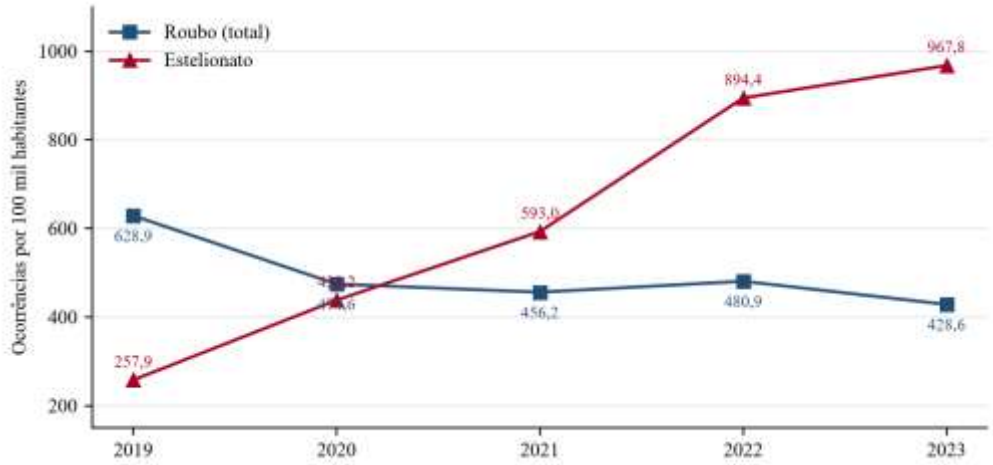
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Tabela 3 – Delitos patrimoniais selecionados no Brasil, 2019-2023 (ocorrências registradas e taxa por 100 mil habitantes)

Ano	Roubo (total)	Estelionato	Roubo de celular	Furto de celular	Roubo de veículo	Furto de veículo
2019	1.321.586 (628,9)	523.820 (257,9)	579.486 (297,1)	473.947 (243,0)	189.122	228.722
2020	1.004.988 (474,6)	927.898 (438,2)	478.949 (226,2)	346.974 (163,9)	142.958	175.968
2021	973.219 (456,2)	1.265.073 (593,0)	481.694 (225,8)	365.619 (171,4)	141.725	188.946
2022	976.542 (480,9)	1.816.438 (894,4)	492.905 (242,7)	490.771 (241,7)	147.437	229.075
2023	870.320 (428,6)	1.965.353 (967,8)	442.999 (218,1)	494.295 (243,4)	133.838	220.904
Var. 2019-2023 (taxa)	-31,8%	+275,3%	-26,6%	+0,2%	-29,2%*	-3,4%*

Fonte: elaboração própria a partir de FBSP (2021; 2022; 2024). Entre parênteses, taxa por 100 mil habitantes. * Para veículos, variação do número absoluto de ocorrências, pois o Anuário calcula a taxa sobre a frota. Valores de 2020 e 2021 conforme revisão publicada no Anuário 2022.

Figura 3 – Roubo e estelionato no Brasil, 2019-2023 (taxa por 100 mil habitantes)



Fonte: elaboração própria a partir de FBSP (2021; 2022; 2024).

O Uruguai manteve melhores indicadores médios de desenvolvimento humano. Em 2023, o IDH alcançou 0,862, enquanto o Brasil registrou 0,786. Ainda assim, a taxa de encarceramento uruguaia permaneceu entre as mais elevadas da região. A coexistência entre alto desenvolvimento humano e encarceramento intenso enfraquece qualquer hipótese de

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

relação inversa automática entre IDH e prisão. A explicação precisa incorporar política criminal, duração das penas, uso da prisão preventiva, alternativas penais e reformas legislativas (PNUD, 2025; Vigna, 2024).

Os registros uruguaios de delitos contra a propriedade, por sua vez, caíram de forma contínua ao longo do período (Tabela 4). As denúncias de rapiña, consumadas e tentadas, passaram de 30.650 em 2019 para 22.390 em 2023, queda de 26,9%; as de hurto recuaram de 139.623 para 112.747, queda de 19,2% (Uruguai, 2020b; 2021; 2022; 2024). O movimento coincide com a vigência da Lei n.º 19.889/2020, mas também com a pandemia e com a tendência de queda já observada em 2019, o que impede atribuí-lo a um único fator. O dado mais revelador está, porém, fora dessas séries: as estafas, que somavam 1.333 denúncias em 2013, chegaram a 23.321 em 2023 e a 31.144 em 2024, tornando-se o terceiro delito mais denunciado do país (INFOBAE, 2025). Como no Brasil, a fraude cresce enquanto a subtração violenta diminui. A Figura 4 coloca as quatro séries em base comum, com 2019 igual a 100, e torna visível a mesma bifurcação nos dois países: o crime patrimonial de rua cai entre um quarto e um terço, e o crime patrimonial de fraude se multiplica.

Tabela 4 – Denúncias de rapiña e hurto no Uruguai, 2019-2023.

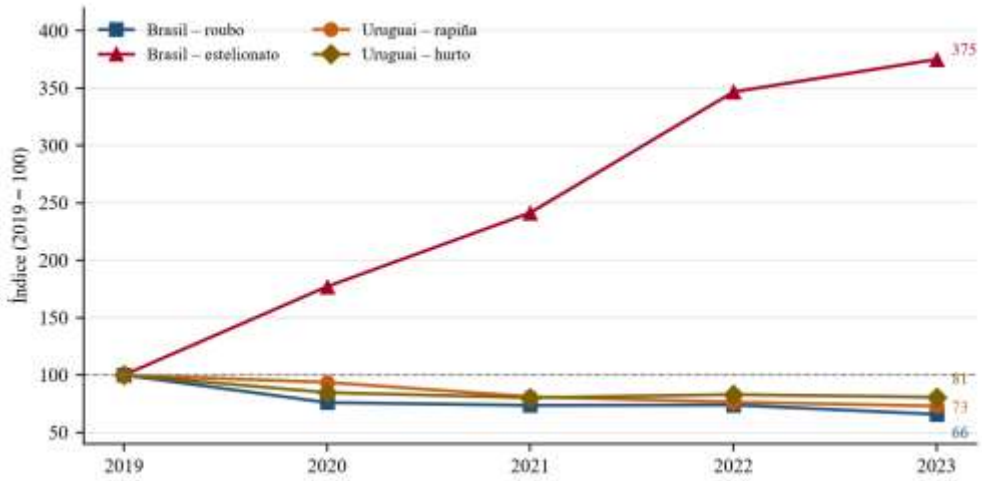
Ano	Rapiñas (consumadas e tentadas)	Variação anual	Hurtos	Variação anual
2019	30.650	+2,5%	139.623	-4,3%
2020	28.712	-6,3%	118.345	-15,2%
2021	24.862	-13,4%	112.097	-5,3%
2022	23.427	-5,8%	115.921	3,4%
2023	22.390	-4,4%	112.747	-2,7%
Var. 2019-2023		-26,9%		-19,2%

Fonte: elaboração própria a partir de URUGUAI (2020b; 2021; 2022; 2024), Ministerio del Interior, Observatorio Nacional sobre Violencia y Criminalidad. A variação de 2019 refere-se a 2018. Os informes advertem que o total de hurtos do último ano é subestimado por atraso de registro.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Figura 4 – Evolução comparada dos delitos patrimoniais, Brasil e Uruguai, 2019-2023 (índice 2019 = 100).



Fonte: elaboração própria a partir de FBSP (2021; 2022; 2024) e URUGUAI (2020b; 2021; 2022; 2024). Índice calculado sobre o número absoluto de ocorrências.

A comparação também exige cuidado com as categorias. Brasil e Uruguai organizam seus registros de delitos e de população penitenciária de forma diferente. "Rapiña", "roubo", "furto", "estelionato" e outras categorias nem sempre possuem equivalência administrativa perfeita, embora exista proximidade jurídica. Além disso, a pandemia alterou mobilidade, exposição das vítimas e formas de registro. Por isso, a pesquisa de origem optou por interpretar os dados como tendências e associações descritivas, evitando afirmar correlações estatísticas que não foram calculadas.

O Quadro 3 explicita as correspondências jurídicas entre os tipos penais dos dois países. A proximidade dogmática é grande, pois ambos os códigos derivam da tradição continental e distinguem a subtração simples da subtração violenta e da fraude. As diferenças relevantes estão no registro administrativo: o Uruguai contabiliza rapiñas consumadas e tentadas na mesma série e separa o *copamiento*, enquanto os Anuários brasileiros agregam roubos de todas as espécies e somente a partir de 2022 discriminam o estelionato eletrônico.

Quadro 3 – Equivalência das principais figuras penais patrimoniais: Brasil e Uruguai

Conduta	**Brasil (Código Penal, Decreto-Lei n.º 2.848/1940)**	**Uruguai (Código Penal, Lei n.º 9.155/1933)**	**Observação comparativa**
Subtração sem violência	Furto (art. 155)	Hurto (art. 340)	Equivalência jurídica próxima; registros administrativos

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Conduta	Brasil (Código Penal, Decreto-Lei n.º 2.848/1940)	Uruguai (Código Penal, Lei n.º 9.155/1933)	Observação comparativa
			diferem quanto a tentativa e bens de baixo valor.
Subtração com violência ou grave ameaça	Roubo (art. 157)	Rapiña (art. 344)	Categoria central da comparação; o Uruguai registra separadamente o "copamiento" (art. 344 bis).
Obtenção de vantagem mediante fraude	Estelionato (art. 171)	Estafa (art. 347)	Modalidade que mais cresceu no Brasil após 2020, em especial nos meios eletrônicos.
Constrangimento para obter vantagem	Extorsão (art. 158)	Extorsión (art. 346)	Baixa frequência estatística; não integra as séries comparadas.
Aquisição de bem proveniente de crime	Receptação (art. 180)	Receptación (art. 350)	Delito de mercado secundário; sensível à atividade policial, não à vitimização.

Fonte: elaboração própria a partir do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940) e do Código Penal uruguaio (Lei n.º 9.155/1933), com as alterações da Lei n.º 19.889/2020 (URUGUAI, 2020a).

O PARADOXO URUGUAIO E A HETEROGENEIDADE BRASILEIRA

O caso uruguaio é especialmente significativo. O país combina tradição de proteção social, menor desigualdade regional que o Brasil e níveis elevados de desenvolvimento humano, mas apresenta forte crescimento penitenciário. Germán Aller criticou a expansão legislativa penal e a tendência ao endurecimento. A Lei de Urgente Consideração de 2020 também foi apontada por organismos de direitos humanos como parte de um movimento de maior rigor em áreas específicas. O encarceramento, portanto, não pode ser lido como simples reflexo da criminalidade registrada (Aller, 2010; Uruguai, 2020a).

Os números dão a dimensão do paradoxo (Tabela 5 e Figura 5). A população privada de liberdade no Uruguai passou de 11.539 pessoas ao final de 2019 (328 por 100 mil habitantes) para 14.968 ao final de 2023 (435 por 100 mil), um aumento de 29,7% em quatro anos, exatamente o período em que as denúncias de rapiña e hurto caíam entre 19% e 27%. Com isso o país passou a ocupar a primeira posição da América do Sul e a décima do mundo em taxa de encarceramento (Comisionado Parlamentario Penitenciário, 2020; 2024; World Prison Brief, 2026). O Brasil, no mesmo intervalo, foi de 755.274 presos (359,4 por 100 mil) para 852.010, incluída a prisão domiciliar, ou 643.008 em celas físicas, o que corresponde a 419,5 por 100 mil habitantes pela base do Censo 2022 (FBSP, 2020; 2024; Brasil, 2024). Dois contrastes chamam a atenção. Primeiro, a proporção de presos sem condenação é muito diferente: 27,3% no Brasil contra 7,8% no Uruguai, o que indica que o encarceramento uruguaio é sobretudo

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

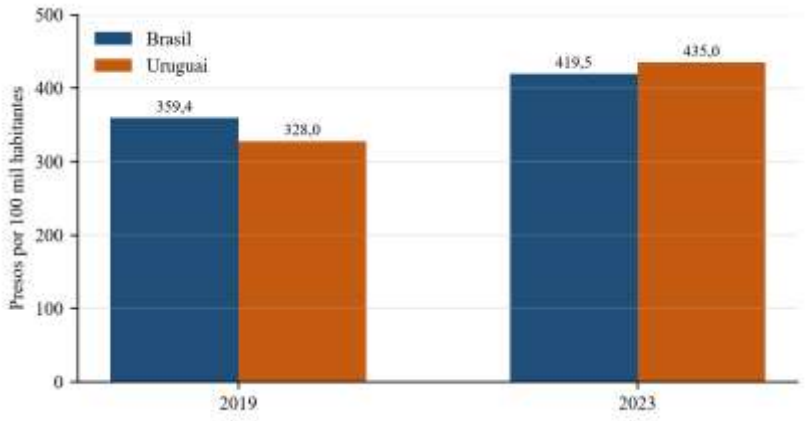
resultado de condenações e de penas longas, e não de prisão cautelar. Segundo, no Brasil os crimes contra o patrimônio respondem por cerca de 39,9% das tipificações da população carcerária, com o roubo, simples e qualificado, como principal porta de entrada no sistema (Brasil, 2023).

Tabela 5 – Encarceramento no Brasil e no Uruguai, 2019 e 2023.

Indicador	Brasil 2019	Brasil 2023	Uruguai 2019	Uruguai 2023
População privada de liberdade	755.274	852.010 (a)	11.539	14.968
Presos em celas físicas	n.d.	643.008	11.539	14.968
Taxa por 100 mil habitantes	359,4	419,5	328	435
Presos sem condenação (%)	30,4	27,3	22,6	7,8
Crimes contra o patrimônio (% das tipificações)	42,9	39,9	n.d.	n.d.
Posição na América do Sul (taxa)	1ª	2ª	2ª	1ª

Fonte: elaboração própria a partir de FBSP (2020; 2024), Brasil (2023; 2024), Comisionado Parlamentario Penitenciario (2020; 2024), VIGNA (2024) e World Prison Brief (2026). (a) Inclui 203 mil pessoas em prisão domiciliar; a taxa brasileira de 2023 usa a população do Censo 2022. O percentual brasileiro de presos sem condenação em 2023 refere-se aos presos em celas físicas; o de crimes patrimoniais, ao primeiro semestre de 2023. n.d. = não disponível.

Figura 5 – Taxa de encarceramento por 100 mil habitantes, Brasil e Uruguai, 2019 e 2023.



Fonte: elaboração própria a partir de FBSP (2020; 2024) e Comisionado Parlamentario Penitenciario (2020; 2024).

A Lei n.º 19.889, de 9 de julho de 2020, ajuda a compreender esse descolamento entre criminalidade registrada e prisão. Aprovada pelo procedimento de urgente consideração, com 476 artigos sobre matérias diversas, a lei ampliou o conceito de legítima defesa, criou os delitos de resistência à prisão e de agravo à autoridade policial, elevou penas, presumiu o risco processual para um rol de delitos que inclui o furto agravado, obrigando o Ministério Público a

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

requerer a prisão preventiva, e excluiu da liberdade antecipada os condenados por rapiña, copamiento e extorsão (UruguaI, 2020a). O Quadro 4 reúne os dispositivos mais relevantes para a criminalidade patrimonial. A Institución Nacional de Derechos Humanos advertiu que a presunção de risco converte a prisão preventiva em pena antecipada, contrariando os padrões da Comissão Interamericana; relatores especiais das Nações Unidas e a Anistia Internacional apontaram regressividade em matéria de direitos humanos (INDDHH, 2020a; 2020b; Amnistía Internacional Uruguay, 2020). Submetidos a referendo em 27 de março de 2022, os 135 artigos impugnados foram mantidos por margem estreita, com 50,02% dos votos válidos pela manutenção (La Diaria, 2022). O próprio Ministerio del Interior, no *Libro blanco de reforma penitenciaria*, reconhece a superlotação e a necessidade de reformar o sistema (Vigna, 2024).

Quadro 4 – Dispositivos da Lei n.º 19.889/2020 (LUC) com incidência sobre a criminalidade patrimonial e o encarceramento.

Artigo da LUC	**Norma alterada ou criada**	**Conteúdo**	**Efeito esperado sobre o encarceramento**
Art. 1	Art. 26 do Código Penal	Amplia a legítima defesa: o meio "racional" passa a ser a "resposta suficiente e adequada"; na defesa do patrimônio, dispensa a agressão física atual; presunção em favor de policiais e militares.	Indireto; reduz a punição de quem reage a delitos patrimoniais.
Arts. 4 e 11	Arts. 173 bis e 173 ter do Código Penal	Cria os delitos de resistência à prisão (6 meses a 3 anos) e de agravo à autoridade policial (3 a 12 meses).	Novas portas de entrada no sistema penal.
Art. 5	Art. 197 bis do Código Penal	Agrava em um terço o encobrimento de rapiña, copamiento, sequestro, receptação e tráfico.	Aumento da duração das penas.
Arts. 31 a 33	Art. 295 bis do Código do Processo Penal	Substitui o regime de liberdade vigiada pela "libertad a prueba", com requisitos mais estritos.	Redução das alternativas à prisão.
Art. 34	Art. 224 do Código do Processo Penal	Presume o risco processual para um rol de delitos, entre eles o furto agravado, e obriga o Ministério Público a requerer a prisão preventiva.	Ampliação da prisão cautelar.
Art. 35	Art. 301 bis do Código do Processo Penal	Exclui da liberdade antecipada os condenados por rapiña, rapiña com privação de liberdade (copamiento) e extorsão.	Prolongamento do tempo efetivo de prisão dos condenados por delitos patrimoniais violentos.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Artigo da LUC	Norma alterada ou criada	Conteúdo	Efeito esperado sobre o encarceramento
Arts. 74 a 77	Código da Infância e Adolescência	Veda a semiliberdade para infrações graves e eleva a dez anos a duração máxima da privação de liberdade de adolescentes.	Extensão do endurecimento ao sistema juvenil.

Fonte: elaboração própria a partir de Uruguai (2020a), INDDHH (2020a) e Amnistía Internacional Uruguay (2020).

A literatura sociológica uruguaia oferece a chave de leitura para esse quadro. Vigna, Cardeillac Gulla e Chouhy (2025) descrevem uma "inércia punitiva": o encarceramento cresceu de forma quase contínua desde a redemocratização, sob governos de orientações distintas, e nem o aumento do gasto social nem a redução da desigualdade dos anos 2000 foram capazes de contê-lo, o que sugere que a política penal segue uma lógica própria, relativamente autônoma em relação às condições socioeconômicas. Gambetta *et al.* (2019) mostram que as atitudes punitivas da população uruguaia são elevadas e estáveis, o que dá sustentação eleitoral ao endurecimento. Sozzo (2016) situa esse movimento em um padrão sul-americano mais amplo, em que governos comprometidos com a inclusão social conviveram com a expansão da punição. O IDH, que mede capacidades, é cego a essa dimensão institucional; por isso um país de "desenvolvimento humano muito alto" pode ser, simultaneamente, o mais encarcerador de seu continente.

O Brasil apresenta problema distinto: a média nacional oculta desigualdades muito amplas. A comparação entre Maranhão, Distrito Federal e Santa Catarina realizada na pesquisa demonstra que territórios com IDH, desemprego, informalidade e Gini distintos podem apresentar configurações criminais também diferentes. Essa variação interna confirma que a análise nacional deve ser complementada por recortes territoriais. Em um país continental, utilizar apenas o IDH brasileiro como unidade explicativa equivale a perder parte relevante do fenômeno.

A Tabela 6 e a Figura 6 reúnem os indicadores dessas três unidades federativas. O Distrito Federal tem o maior IDHM do país (0,823 em 2021), mas também o Gini mais alto do trio (0,542) e a maior desocupação (10,2%); é o território com a maior taxa de roubos (643,6 por 100 mil), de estelionatos (1.788,4) e de encarceramento (1.011,8). Santa Catarina combina o menor Gini (0,418), a menor desocupação (3,5%) e a menor informalidade (26,5%) com uma taxa de roubos de apenas 89,8 por 100 mil, mas registra 1.247,6 estelionatos por 100 mil, mais de cinco vezes a taxa maranhense. O Maranhão, com o menor IDHM (0,701) e a maior

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

informalidade (56,4%), apresenta taxa de roubos elevada (582,9), a menor taxa de estelionatos (218,1) e a menor taxa de encarceramento (187,5) (PNUD; FJP; IBGE, 2026; IBGE, 2026; FBSP, 2024). A leitura conjunta é instrutiva: o roubo acompanha a desigualdade e a concentração metropolitana, e não o nível de desenvolvimento; o estelionato acompanha a renda, a bancarização e a inclusão digital, sendo mais frequente justamente onde há mais alvos, como previa Kahn (2013); e o encarceramento acompanha a capacidade institucional e as escolhas de política criminal de cada estado, e não a criminalidade registrada. Três territórios, três configurações, nenhuma delas dedutível do IDHM.

Tabela 6 – Indicadores socioeconômicos e criminais de Maranhão, Distrito Federal e Santa Catarina.

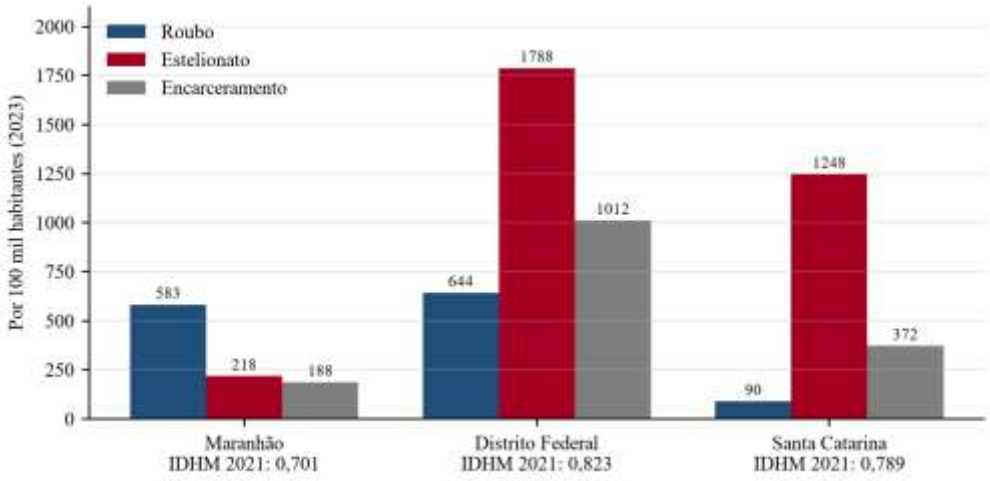
Indicador	Maranhão	Distrito Federal	Santa Catarina	Fonte
IDHM (2021)	0,701	0,823	0,789	PNUD; FJP; IBGE (2026)
Índice de Gini da renda domiciliar per capita (2023)	0,491	0,542	0,418	IBGE (2026)
Taxa de desocupação média (2023, %)	7,9	10,2	3,5	IBGE (2026)
Taxa de informalidade (2023, %)	56,4	29,7	26,5	IBGE (2026)
Roubos por 100 mil habitantes (2023)	582,9	643,6	89,8	FBSP (2024)
Estelionatos por 100 mil habitantes (2023)	218,1	1.788,4	1.247,6	FBSP (2024)
Roubos e furtos de celular por 100 mil habitantes (2023)	326,0	908,4	289,3	FBSP (2024)
Presos por 100 mil habitantes (2023)	187,5	1.011,8	372,4	FBSP (2024)

Fonte: elaboração própria a partir das fontes indicadas. IDHM segundo o Radar IDHM 2012-2024; Gini, desocupação e informalidade da PNAD Contínua (SIDRA, tabelas 7435, 4562 e 4708); taxas criminais e prisionais do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Figura 6 – Roubo, estelionato e encarceramento por 100 mil habitantes em três unidades federativas, 2023.



Fonte: elaboração própria a partir de FBSP (2024) e PNUD; FJP; IBGE (2026).

A lição comum é que desenvolvimento humano e criminalidade se conectam por múltiplas mediações. O emprego importa, mas também importa sua qualidade; a renda importa, mas também sua distribuição; a educação importa, mas não apenas como anos de escolaridade. Somam-se a isso oportunidades delitivas, urbanização, tecnologias, funcionamento policial, práticas de denúncia e desenho da política penal. O IDH ajuda a ordenar o panorama, mas não substitui a leitura criminológica e institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O IDH é ferramenta útil para situar Brasil e Uruguai em um quadro comparado de desenvolvimento humano, mas seu valor diminui quando é utilizado como explicação direta de delitos patrimoniais ou encarceramento. A evidência do período 2019-2023 mostra que melhores indicadores sociais podem coexistir com políticas penais severas, e que uma recuperação do mercado de trabalho pode ocorrer ao mesmo tempo que certas modalidades de fraude aumentam. A relação entre desenvolvimento e criminalidade é, por definição, multicausal e mediada por instituições.

Cinco resultados da versão ampliada merecem destaque. Primeiro, o ajuste do IDH pela desigualdade quase dobra a distância entre os dois países, o que mostra que a média nacional subestima o hiato de capacidades efetivamente distribuídas. Segundo a criminalidade patrimonial bifurcou-se nos dois países: os delitos de rua caíram entre um quarto e um terço, enquanto as fraudes se multiplicaram, no Brasil quase quatro vezes em taxa e no Uruguai a

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

ponto de se tornarem o terceiro delito mais denunciado. Terceiro, o Uruguai aumentou sua população carcerária em cerca de 30% no mesmo período em que as denúncias de rapiña e hurto recuavam, com menos de 8% de presos provisórios, o que aponta para o comprimento das penas e para as restrições à liberdade antecipada introduzidas pela Lei n.º 19.889/2020 como mecanismos centrais. Quarto, dentro do Brasil, o Distrito Federal, Santa Catarina e o Maranhão exibem combinações de IDHM, Gini, roubo, estelionato e prisão que não se ordenam em uma única escala, confirmando que o índice nacional é insuficiente como unidade de análise. Quinto, a literatura empírica, de Ehrlich a Kelly e de Fajnzylber, Lederman e Loayza aos estudos municipais brasileiros, converge para a necessidade de separar tipos de delito e tipos de desigualdade antes de qualquer afirmação sobre desenvolvimento e crime.

Para pesquisas futuras, a comparação ganharia precisão com séries homogêneas por tipo delitivo, taxas por população, indicadores territoriais de desigualdade e modelos estatísticos capazes de isolar variáveis. Enquanto essas condições não estiverem disponíveis, a formulação mais rigorosa é falar em associações, tendências e contextos. Essa cautela não enfraquece a análise; ao contrário, evita conclusões fáceis e permite compreender melhor por que Brasil e Uruguai, mesmo com trajetórias de desenvolvimento distintas, enfrentam desafios persistentes em criminalidade patrimonial e encarceramento.

Três frentes concretas decorrem deste estudo. A primeira é a construção de uma série uruguaia de estafas comparável ao estelionato brasileiro, hoje inexistente nos informes anuais, sem a qual a bifurcação aqui descrita não pode ser medida com precisão no Uruguai. A segunda é a incorporação de dados de vitimização, disponíveis nas pesquisas do IBGE e do Ministerio del Interior, para corrigir a propensão diferencial a denunciar entre territórios e entre modalidades delitivas. A terceira é a modelagem em painel de unidades subnacionais, estados brasileiros e departamentos uruguaios, com o IDHAD, o Gini e a informalidade como variáveis de contexto e a política penal, medida pela proporção de presos provisórios e pela duração média das penas, como variável institucional. Só um desenho desse tipo permitirá dizer se o que aqui se descreve como associação resiste ao controle estatístico.

REFERÊNCIAS

ALLER, Germán. **Evolución de la ley penal en Uruguay**. **Revista de la Facultad de Derecho**, Montevideo, n. 29, p. 45-53, 2010. Disponível em: https://revista.fder.edu.uy/index.php/rfd/article/view/69. Acesso em: 13 set. 2026.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

AMARANTE, Verónica; ARIM, Rodrigo; VIGORITO, Andrea. La relevancia de la desigualdad en la medición del desarrollo humano: Uruguay 1991-2002. **Desarrollo y Sociedad**, Bogotá, n. 65, p. 123-146, 2010. DOI: https://doi.org/10.13043/dys.65.4.

AMNISTÍA INTERNACIONAL URUGUAY. **Uruguay: las autoridades deben garantizar el principio de no regresividad de los derechos humanos en el país**. Montevideo, 25 maio 2020. Disponível em: https://amnistia.org.uy/uruguay-las-autoridades-deben-garantizar-el-principio-de-no-regresividad-de-los-derechos-humanos-en-el-pais/. Acesso em: 13 set. 2026.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

BANCO MUNDIAL. **Unemployment, total (% of total labor force) (national estimate) – Uruguay**. World Development Indicators. Washington, DC, 2026. Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/SL.UEM.TOTL.NE.ZS?locations=UY. Acesso em: 13 set. 2026.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS, Pedro Henrique Batista de; BAGGIO, Hiago da Silva; BAGGIO, Isadora Salvalaggio. Os determinantes socioeconômicos da criminalidade no Brasil: o papel das externalidades e heterogeneidades espaciais. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 188-209, 2020. DOI: https://doi.org/10.31060/rbsp.2020.v14.n2.1091.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968. DOI: https://doi.org/10.1086/259394.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do sistema penitenciário: 15º ciclo SISDEPEN, julho a dezembro de 2023**. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relotario-2o-semestre-de-2023.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais – RELIPEN: 1º semestre de 2023**. Brasília: SENAPPEN, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-1-semestre-de-2023.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 233-269, 2004. DOI: https://doi.org/10.1590/S0011-52582004000200002.

COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**, v. 44, n. 4, p. 588-608, 1979. DOI: https://doi.org/10.2307/2094589.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

COMISIONADO PARLAMENTARIO PENITENCIARIO. **Informe anual 2019**. Montevideo: Poder Legislativo, 2020. Disponível em: https://parlamento.gub.uy/cpp/documentos/informes-anuales. Acesso em: 13 set. 2026.

COMISIONADO PARLAMENTARIO PENITENCIARIO. **Informe anual 2023**. Montevideo: Poder Legislativo, 2024. Disponível em: https://parlamento.gub.uy/sites/default/files/DocumentosCPP/Informe_2023_Adelanto_web.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

EHRLICH, Isaac. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 81, n. 3, p. 521-565, 1973. DOI: https://doi.org/10.1086/260058.

FAJNZYLBER, Pablo; LEDERMAN, Daniel; LOAYZA, Norman. Inequality and violent crime. **Journal of Law and Economics**, Chicago, v. 45, n. 1, p. 1-39, 2002. DOI: https://doi.org/10.1086/338347.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Ano 14. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. Ano 15. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Ano 16. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. Ano 18. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

GAMBETTA, Victoria; MUSTO, Clara; TRAJTENBERG, Nicolás; VIGNA, Ana. Actitudes hacia el castigo penal: ¿qué tan punitivos somos los uruguayos? **El Uruguay desde la Sociología**, Montevideo, v. 17, p. 201-224, 2019.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares; JANNUZZI, Paulo de Martino. IDH, indicadores sintéticos e suas aplicações em políticas públicas: uma análise crítica. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 7, n. 1, p. 73-90, 2005. DOI: https://doi.org/10.22296/2317-1529.2005v7n1p73.

INSTITUCIÓN NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS Y DEFENSORÍA DEL PUEBLO (INDDHH). **Naciones Unidas observa normas contenidas en la LUC**.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Montevideo, jun. 2020b. Disponível em: https://www.gub.uy/institucion-nacional-derechos-humanos-uruguay/comunicacion/noticias/naciones-unidas-observa-normas-contenidas-luc. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUCIÓN NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS Y DEFENSORÍA DEL PUEBLO (INDDHH). **Tercer informe de la INDDHH sobre el proyecto de ley de urgente consideración**. Montevideo, 10 jun. 2020a. Disponível em: https://www.gub.uy/institucion-nacional-derechos-humanos-uruguay/comunicacion/noticias/sobre-proyecto-ley-urgente-consideracion. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaques_PNAD_continua/2012_2020/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2020.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua: em 2022, taxa média anual de desocupação foi de 9,3%, enquanto a taxa de subutilização foi de 20,8%**. Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 28 fev. 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36336-pnad-continua-em-2022-taxa-media-anual-de-desocupacao-foi-de-9-3-enquanto-de-taxa-de-subutilizacao-foi-de-20-8. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024b. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaques_PNAD_continua/2012_2023/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2023.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: tabelas 4562 (taxa de desocupação), 4708 (taxa de informalidade) e 7435 (índice de Gini do rendimento domiciliar per capita), PNAD Contínua anual**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Taxa de desocupação cai a 7,8% em 2023, menor patamar desde 2014**. Agência IBGE Notícias, Rio de Janeiro, 31 jan. 2024a. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39022-taxa-de-desocupacao-cai-a-7-8-em-2023-menor-patamar-desde-2014. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (INE). **Estimación de la pobreza por el método del ingreso 2019**. Montevideo: INE, 2020. Disponível em: https://www5.ine.gub.uy/documents/Demograf%C3%ADayEESS/HTML/ECH/Pobreza/Estimaci%C3%B3n%20de%20la%20pobreza%20por%20el%20m%C3%A9todo%20del%20ingreso%202019.html. Acesso em: 13 set. 2026.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (INE). **Estimación de la pobreza por el método del ingreso 2020**. Montevideo: INE, 2021. Disponível em: https://www5.ine.gub.uy/documents/Demograf%C3%ADayEESS/PDF/ECH/Pobreza/Estimaci%C3%B3n%20de%20la%20pobreza%20por%20el%20M%C3%A9todo%20del%20Ingreso%202020.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (INE). **Indicadores de la distribución del ingreso 2022**. Montevideo: INE, 2023. Disponível em: https://www5.ine.gub.uy/documents/Demograf%C3%ADayEESS/HTML/ECH/Pobreza/2022/Indicadores%20de%20la%20distribucion%20del%20ingreso%202022.html. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (INE). **Estimación de la pobreza por el método del ingreso: año 2023**. Montevideo: INE, 2024a. Disponível em: https://www5.ine.gub.uy/documents/Demograf%C3%ADayEESS/HTML/ECH/Pobreza/2023/Estimaci%C3%B3n%20de%20la%20pobreza%20por%20el%20m%C3%A9todo%20del%20ingreso%20anual%202023.html. Acesso em: 13 set. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (INE). **Indicadores de la distribución del ingreso 2023**. Montevideo: INE, 2024b. Disponível em: https://www5.ine.gub.uy/documents/Demograf%C3%ADayEESS/HTML/ECH/Pobreza/2023/Desigualdad_informe-2023.html. Acesso em: 13 set. 2026.

INFOBAE. **Las estafas crecieron un 2000% en Uruguay y generan preocupación: hay un subregistro en las denuncias**. 23 jul. 2025. Disponível em: https://www.infobae.com/america/america-latina/2025/07/23/las-estafas-crecieron-un-2000-en-uruguay-y-generan-preocupacion-hay-un-sub-registro-en-las-denuncias/. Acesso em: 13 set. 2026.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Considerações sobre o uso, mau uso e abuso dos indicadores sociais na formulação e avaliação de políticas públicas municipais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, p. 51-72, 2002. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6427. Acesso em: 13 set. 2026.

KAHN, Túlio. Crescimento econômico e criminalidade: uma interpretação da queda dos crimes no Sudeste e aumento no Norte/Nordeste. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 152-164, 2013. DOI: https://doi.org/10.31060/rbsp.2013.v7.n1.209.

KELLY, Morgan. Inequality and crime. **Review of Economics and Statistics**, v. 82, n. 4, p. 530-539, 2000. DOI: https://doi.org/10.1162/003465300559028.

KLIKSBERG, Bernardo. **Mitos y realidades sobre la criminalidad en América Latina: algunas anotaciones estratégicas sobre cómo enfrentarla y mejorar la cohesión social**. Madrid: FIIAPP; EUROsociAL, 2007.

LA DIARIA. **Escrutinio final del referéndum: el No obtuvo el 50% de los votos válidos y el Sí el 48,67%**. Montevideo, abr. 2022. Disponível em: https://ladiaria.com.uy/politica/articulo/2022/4/escrutinio-final-del-referendum-el-no-obtuvo-el-50-de-los-votos-validos-y-el-si-el-4867/. Acesso em: 13 set. 2026.

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

MERTON, Robert K. Social structure and anomie. **American Sociological Review**, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938. DOI: https://doi.org/10.2307/2084686.

MERTON, Robert K. Estrutura social e anomia. In: MERTON, Robert K. **Sociologia: teoria e estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

OLIVEIRA, Luís Fernando Bezerra de; SAIANI, Carlos Cesar Santejo. Índices de criminalidade nos municípios paulistas: efeitos heterogêneos do desenvolvimento econômico nos crimes contra a vida e contra o patrimônio. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, v. 15, n. 2, p. 275-309, 2021. DOI: https://doi.org/10.54766/rberu.v15i2.786.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Human Development Report 2023/2024: breaking the gridlock: reimagining cooperation in a polarized world**. New York: UNDP, 2024. Disponível em: https://hdr.undp.org/content/human-development-report-2023-24. Acesso em: 13 set. 2026.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Human Development Report 2025: a matter of choice: people and possibilities in the age of AI**. New York: UNDP, 2025. Disponível em: https://hdr.undp.org/content/human-development-report-2025. Acesso em: 13 set. 2026.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Radar IDHM: evolução do IDHM e de seus componentes no período de 2012 a 2024**. Brasília: PNUD, 2026. Disponível em: https://www.undp.org/pt/brazil/publications/radar-idhm-evolucao-do-idhm-e-de-seus-componentes-periodo-de-2012-2024. Acesso em: 13 set. 2026.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOZZO, Máximo (comp.). **Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2016. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20160404115404/Postneoliberalismo_penalidad.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

URUGUAI. **Ley n.º 19.889, de 9 de julio de 2020: Ley de urgente consideración**. Montevideo: IMPO, 2020a. Disponível em: https://www.impo.com.uy/bases/leyes-originales/19889-2020. Acesso em: 13 set. 2026.

URUGUAI. Ministerio del Interior. **Denuncias de rapiña y hurto: 1º de enero al 31 de diciembre, 2018-2019**. Montevideo: Observatorio Nacional sobre Violencia y Criminalidad, 2020b. Disponível em: https://www.gub.uy/ministerio-interior/sites/ministerio-interior/files/documentos/publicaciones/Hurtos%20y%20Rapi%C3%B1as%20-%202019.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

URUGUAI. Ministerio del Interior. **Denuncias de rapiña y hurto: 1º de enero al 31 de diciembre, 2019-2020**. Montevideo: Observatorio Nacional sobre Violencia y Criminalidad, 2021. Disponível em: https://www.gub.uy/ministerio-interior/sites/ministerio-

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

interior/files/documentos/publicaciones/Hurtos%20y%20Rapi%C3%B1as%20-%202020.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

URUGUAI. Ministerio del Interior. **Denuncias de rapiña y hurto: 1º de enero al 31 de diciembre, 2020-2021**. Montevideo: Observatorio Nacional sobre Violencia y Criminalidad, 2022. Disponível em: https://www.gub.uy/ministerio-interior/sites/ministerio-interior/files/documentos/publicaciones/Hurtos%20y%20Rapi%C3%B1as%20-%202021.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

URUGUAI. Ministerio del Interior. **Denuncias de rapiña y hurto: 1º de enero al 31 de diciembre, 2022-2023**. Montevideo: Observatorio Nacional sobre Violencia y Criminalidad, 2024. Disponível em: https://www.gub.uy/ministerio-interior/sites/ministerio-interior/files/documentos/publicaciones/Hurto%20y%20rapi%C3%B1a%202023.pdf. Acesso em: 13 set. 2026.

VIGNA, Ana. **Libro blanco de reforma penitenciaria en Uruguay**. Coordenação de Diego Sanjurjo, Beatriz Abizanda e María Inés Vásquez. Montevideo: Ministerio del Interior; Banco Interamericano de Desarrollo, 2024. Disponível em: https://www.gub.uy/ministerio-interior/comunicacion/publicaciones/libro-blanco-reforma-penitenciaria-2024. Acesso em: 13 set. 2026.

VIGNA, Ana; CARDEILLAC GULLA, Joaquín; CHOUHY, Cecilia. Punitive inertia? Social spending, inequality, and political cycles in Uruguay: the role of policy and its limits. **International Criminology**, v. 5, n. 3, p. 244-264, 2025. DOI: https://doi.org/10.1007/s43576-025-00165-5.

WORLD PRISON BRIEF. **Highest to lowest: prison population rate – South America**. London: Institute for Crime & Justice Policy Research, Birkbeck, University of London, 2026. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison_population_rate?field_region_taxonomy_tid=24. Ac_

DOI: https://doi.org/10.62236/9ea97a26
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional